

concessão da Licença de Localização e Funcionamento, sem prejuízo do exercício do poder de polícia municipal a ser exercido a qualquer tempo.

§ 1º. O prazo de validade da Licença de Localização e Funcionamento do Usuário será de 01 (um) ano, ou se a vigência for inferior a este, sem prejuízo do pagamento anual das taxas municipais.

§ 2º. Os usuários do serviço de Escritório Virtual, na hipótese de mudança de endereço do Escritório Virtual, terão que promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior, oportunidade em que será expedido novo Alvará de Localização e Funcionamento, após observância do cumprimento da exigência previstas nesta Lei e na legislação municipal.

Art. 8º O descumprimento, pelos estabelecimentos de Escritórios Virtuais ou por seus usuários, de quaisquer das obrigações constantes nesta Lei, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Aos Estabelecimentos de Escritórios Virtuais:

a) Multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFM, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

b) Multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFM, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários;

II – Aos Usuários, multa no valor equivalente a 05 (cinco) UFM.

§ 1º. Será aplicada a penalidade de cassação da Licença de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos previstos neste artigo, quando reincidentes, no mesmo dispositivo legal.

§ 2º. Entende-se por reincidência uma nova infração, violando o mesmo dispositivo legal, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 01 (um) ano da data da infração anterior.

§ 3º. Os estabelecimentos de Escritório Virtual, poderão, antes de constatada a infração pela autoridade tributária, denunciar as pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem com as obrigações definidas nesta Lei, isentando-se, dessa forma, da punição correspondente à infração.

Art. 9º A taxa de Licença de Localização e Funcionamento devida pelos estabelecimentos de Escritório Virtual e Usuários, terá a mesma base de cálculo prevista para o funcionamento de atividades econômicas do município Boa Vista.

Parágrafo único. A taxa da licença de funcionamento para os Usuários será calculada em conformidade com a lei municipal vigente.

Art. 10. As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas do Município, e das demais legislações correlatas pertinentes.

Art. 11. Fica permitida a abertura de Empresas com endereços virtuais por pessoas físicas e jurídicas, onde os critérios e definições serão realizados através de normas baixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de novembro de 2022.

Cássio Murilo Gomes
Prefeito de Boa Vista em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 108/E, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo

de PREFEITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, combinado com o art. 3º, da Lei nº 182, de 04 de novembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a senhora Andréa Andrade de Oliveira, de Secretária Executiva, do Conselho Imobiliário Municipal - CIM.

Art. 2º Fica designada para substituí-la, a senhora Valdilene Meneses Fernandes, para conclusão do biênio 2021/2022, a contar de 27 de outubro de 2022.

Boa Vista - RR, em 8 de novembro de 2022.

Cassio Murilo Gomes
Prefeito em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 295/2022 - Registro de Preços
Processo nº 019419/2022 - SMSA**

Objeto: Eventual aquisição dos insumos laboratoriais, que foram deserto no processo nº 18.213/2021 pregão nº 170/2022 - para atendimento anual de 2021/2022, das unidades de saúde da Superintendência de Atenção Especializada-SAE, da Superintendência de Vigilância em Saúde nos setores de Vigilância Ambiental/SVS e do Núcleo de Vigilância e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores - Malária/SVS.

Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 25/11/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 294/2022 - Registro de Preços
Processo nº 022291/2022 - SMSA**

Objeto: Eventual aquisição de Torres de tomadas tipo TOTEM vertical, para atender as necessidades das Unidades de Saúde, no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde/SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 29/11/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira